



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 39/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 94/2021 do Conselho Superior que dispõe sobre a realização da matrícula condicional para os cursos técnicos e superiores do IFPB no período 2022.1.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, inciso XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.012013.2021-22;
- iv. as decisões tomadas na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Resolução 94/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos e superiores do IFPB, no período 2022.1, para estudantes de instituições de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que forem aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e SiSU da nossa Instituição.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio ou fundamental em curso pelo(a) estudante que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º Caso o(a) candidato(a) não conclua, no prazo máximo até 30 de julho de 2022, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio para o curso superior e técnico subsequente, e ensino fundamental para o curso integrado, ou descumprir quaisquer outros requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço e Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 19/09/2022 15:23:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 338704

Verificador: 4ff77c490d

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701